



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA



CONTRATANTE (UASG: 927401)
CASA CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA Nº: 079/2024

TIPO: SERVIÇO

PROCESSO: CCG-PRC-2024/00349

**SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA
RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNADOR**

Secretaria de Estado do Governo – SEG
Av. Maranhão, 277 – Bairro dos Estados
www.paraiba.pb.gov.br

CASA CIVIL DO GOVERNADOR – CCG
CEP: 58030-260 - João Pessoa – PB.
<https://pbdoc.pb.gov.br/>

CNPJ: 08.761.124/0005-25

Página 1



Assinado com senha por [CCG76571] [SENHA] HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO e [CCG10954]
[SENHA] IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI em 03/07/2024 - 14:34hs.
Documento Nº: 5393036-6153 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5393036-6153>



CCGDIN202401115A



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

SUMÁRIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
4. VISTORIA	Erro! Indicador não definido.
5. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.....	4
7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA..	Erro! Indicador não definido.
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	4
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA.....	6
10. DO PAGAMENTO	7
11. DO REAJUSTE	8
12. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO	8
13. CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	9
14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
15. AUTORIA E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE	10





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PARA O SISTEMA DE SEGURANÇA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND. DE MEDIDA
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: • Monitoramento 24h c/ ATM (Atendimento Tático Móvel) • Manutenção no Sistema de Alarme • Manutenção na Cerca Elétrica (1000M) • Monitoramento das Câmeras de Segurança	12 MESES (1 ANO)

1.2. Havendo divergência entre o produto descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) ASSINATURA DO CONTRATO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que será formulado contrato, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando a necessidade do serviço.

1.4. A estimativa de preço para aferição analítica dos preços coletados será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme art. 8º, §3º do Decreto 42.967 de 25 de Outubro de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **Contratação do Serviço de Manutenção do Sistema de Segurança** tem por objetivo atender e suprir a necessidade da Casa Civil do Governador, conforme solicitado no ofício nº **CCG-OFN-2024/00448**, proveniente da Residência Oficial do Governador.

2.2. A contratação do serviço se dá em razão da execução e bom funcionamento do equipamento, garantindo a segurança da Residência Oficial do Governador.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de objeto de pequeno valor e de entrega imediata sem obrigação futura.

Secretaria de Estado do Governo – SEG
Av. Maranhão, 277 – Bairro dos Estados
www.paraiba.pb.gov.br

CASA CIVIL DO GOVERNADOR – CCG
CEP: 58030-260 - João Pessoa – PB.
<https://pbdoc.pb.gov.br/>

CNPJ: 08.761.124/0005-25

Página 3



Assinado com senha por [CCG76571] [SENHA] HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO e [CCG10954] [SENHA] IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI em 03/07/2024 - 14:34hs.
Documento Nº: 5393036-6153 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5393036-6153>



CCGDIN202401115A



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

3.3. Para fins de contratação ou instrumento equivalente, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação descritos no Anexo I do Aviso de Dispensa.

4. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano), contados da publicação do Termo Contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em remessa única, na forma que se segue:

4.1.1. Os serviços serão prestados de maneira contínua.

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

4.2.1. Rua Padre Ayres, s/n, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58.043-260.

4.2.2. Av. Maranhão, 277, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB – CEP: 58.030-260.

4.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.3.1. O horário para a prestação do serviço no prédio será de acordo com a necessidade.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na quantidade e qualidade necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da assinatura do contrato pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

6.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira e jurídica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Secretaria de Estado do Governo – SEG
Av. Maranhão, 277 – Bairro dos Estados
www.paraiba.pb.gov.br

CASA CIVIL DO GOVERNADOR – CCG
CEP: 58030-260 - João Pessoa – PB.
<https://pbdoc.pb.gov.br/>

CNPJ: 08.761.124/0005-25

Página 6



Assinado com senha por [CCG76571] [SENHA] HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO e [CCG10954] [SENHA] IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI em 03/07/2024 - 14:34hs.
Documento Nº: 5393036-6153 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5393036-6153>



CCGDIN202401115A



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito no banco **BRADESCO**, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a RETENÇÃO TRIBUTÁRIA prevista na legislação aplicável, se for o caso.

8.9. **Será retido ao Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte**, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

_____ Tx = Percentual da taxa anual = 6%.

365

9. DO REAJUSTE

9.1. Inicialmente os preços Contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, do Aviso de Dispensa, no qual serão solicitados do futuro fornecedor na fase de habilitação bem como o envio da Declaração Unificada (Anexo II).

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do Sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

10.1.1.2. Inexistência de Fatos Impeditivos - Cadastro CAFIL – PB;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021;

Secretaria de Estado do Governo – SEG
Av. Maranhão, 277 – Bairro dos Estados
www.paraiba.pb.gov.br

CASA CIVIL DO GOVERNADOR – CCG
CEP: 58030-260 - João Pessoa – PB.
<https://pbdoc.pb.gov.br/>

CNPJ: 08.761.124/0005-25

Página 8



Assinado com senha por [CCG76571] [SENHA] HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO e [CCG10954] [SENHA] IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI em 03/07/2024 - 14:34hs.
Documento Nº: 5393036-6153 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5393036-6153>



CCGDIN202401115A



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

10.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado;

10.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

10.4. O fornecedor interessado enviará sua proposta, conforme Anexo III do Aviso de Dispensa, de forma detalhada com indicação, no que for aplicável, de:

- a. Modelo;
- b. Marca
- c. Preço
- d. Valor por extenso.
- e. Prazo de garantia
- f. Prazo de entrega
- g. Validade da proposta.
- h. Data da assinatura da proposta
- i. Assinatura do representante
- j. Conta Bancária vinculada ao CNPJ
- k. CNPJ, Endereço, Telefone atualizado da empresa interessada.
- l. E-mail válido

10.5. Caso haja necessidade o fornecedor será convocado pela administração para de envio de documento complementar de habilitação, em formato digital, necessário à confirmação dos exigidos neste Aviso de Contratação Direta, para resposta em um prazo de **24 horas do recebimento da convocação**;

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

10.7. Será inabilitado o fornecedor que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, bem como não apresentar declaração conforme modelo disposto no Anexo II do Aviso de Dispensa.

10.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.1.1. Permanecendo a situação de empate, abrir-se-á excepcionalmente disputa final, hipótese em que os proponentes empatados serão convocados para apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Secretaria de Estado do Governo – SEG
Av. Maranhão, 277 – Bairro dos Estados
www.paraiba.pb.gov.br

CASA CIVIL DO GOVERNADOR – CCG
CEP: 58030-260 - João Pessoa – PB.
<https://pbdoc.pb.gov.br/>

CNPJ: 08.761.124/0005-25

Página 9



Assinado com senha por [CCG76571] [SENHA] HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO e [CCG10954] [SENHA] IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI em 03/07/2024 - 14:34hs.
Documento Nº: 5393036-6153 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5393036-6153>



CCGDIN202401115A



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, fonte 500 e será demonstrado conforme item 1.3 deste Termo de Referência.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. AUTORIA E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Hermancita Alves Gomes Trigueiro
Gerente de Administração e Tecnologia da Informação – GATI
Mat. 173.634-5

Aprovado por:

Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE COMPRA Nº XX/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
GOVERNO – SEG E A EMPRESA NOME
EMPRESARIAL, PARA FORNECIMENTO DE OBJETO
RESUMIDO, NA FORMA ABAIXO:**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da sua **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.761.124/0005-25, com sede na Av. Maranhão, nº 277 no Bairro dos Estados, João Pessoa, Estado da Paraíba, legalmente representada por seu titular, Senhora Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador **IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. Hilton Souto Maior, 6501/Q 223 L 675 - bairro Portal do Sol, CEP: 58.046.600 no município de João Pessoa – PB, nomeada pelo Ato Governamental nº 002 de 02/01/2019 publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NOME EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, com sede na **ENDEREÇO EMPRESARIAL**, representada neste ato por seu sócio **NOME DO SÓCIO MAJORITÁRIO**, brasileiro, engenheiro civil, aqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **19.000.0XXXXX.202X**, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 00X/2023, e em observância à Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição e instalação de protetor perimetral tipo garra simples e de cerca eletrificada, incluindo garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Secretaria de Estado do Governo – SEG
Av. Maranhão, 277 – Bairro dos Estados
www.paraiba.pb.gov.br

CASA CIVIL DO GOVERNADOR – CCG
CEP: 58030-260 - João Pessoa – PB.
<https://pbdoc.pb.gov.br/>

CNPJ: 08.761.124/0005-25

Página 11



Assinado com senha por [CCG76571] [SENHA] HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO e [CCG10954] [SENHA] IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI em 03/07/2024 - 14:34hs.
Documento Nº: 5393036-6153 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5393036-6153>



CCGDIN202401115A



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

2. DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 **MESES** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do contrato é de **R\$ VALOR DO CONTRATO (VALOR POR EXTENSO)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1. No processamento do pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor corresponde ao produto resultante de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o total do pagamento, e que deverá repassar, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - FUNDO EMPREENDER PB, CONFORME DETERMINA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207 DE 11 DE JULHO DE 2013, PUBLICADA EM 12 DE JULHO DE 2013.

5.2.1.2. Após o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

5.2.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O pagamento se dará de acordo com as seguintes referências:

- a) 70% (setenta por cento) do valor do objeto após o Recebimento Provisório;
- b) 30% (trinta por cento) do valor do objeto após o Recebimento Definitivo.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta dias)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. Para que o setor competente proceda com o pagamento, este deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.3.1.** a data da emissão;
- 5.4.3.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.3.3.** o período respectivo de execução do contrato;
- 5.4.3.4.** o valor a pagar; e
- 5.4.3.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

6. REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento reajustado do fornecedor vencedor, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma constante no item 5.8 deste Título.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

8.2. Local de entrega e instalação:

8.2.1. Residência Oficial do Governador - Rua Padre Ayres, s/n, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58.043-260.

8.2.2. CASA CIVIL DO GOVERNADOR - Av. Maranhão, 277, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB – CEP: 58.030-260.

8.3. Dia/Horário de execução dos serviços: 24hs.

8.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

8.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

8.6. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

8.7. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

8.8. O objeto contratual deverá ser executado de acordo com a seguinte tabela de prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1	Informação das dimensões e indicação de local destinado a instalação do quadro que será utilizado para colocação da Central	Até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato	CONTRATADA
2	Emissão da Ordem de Serviço	Até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato	CONTRATANTE





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

3	Entrega e aprovação dos projetos executivos completos bem como execução dos serviços de instalação da cerca elétrica, vistoria, teste de aceitação e orientações de utilização. Instalação da proteção perimetral tipo garra sobre o gradil frontal.	30 (trinta) dias, contados da data da Ordem de Serviço	CONTRATADA
4	Recebimento Provisório	Até 15 (quinze) dias contados da comunicação por escrito do término da instalação pela Contratada	CONTRATANTE
5	Recebimento Definitivo	Até 30 (trinta) dias contados da data do Recebimento Provisório	CONTRATANTE
6	Garantia de funcionamento	12 (doze) meses, contados da data da emissão do Recebimento Definitivo	CONTRATADA

8.9. Etapa 1

8.9.1. Em até 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá informar as dimensões e indicar o local que será destinado a instalação do quadro que será utilizado para colocação da Central para que a CONTRATADA providencie a sua instalação.

8.10. Etapa 2

8.10.1. No prazo de até 20 (vinte) dias após a data de assinatura deste Contrato, o Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

8.10.1.1. Esse prazo é necessário para que a CONTRATANTE execute os serviços sob sua responsabilidade, que são as intervenções civis, a criação do nicho e a instalação do quadro que abrigará a central, o embutimento dos eletrodutos para passagem dos cabos, e a realização da infraestrutura de aterramento da central, composto por cabo nu e uma haste de aterramento,





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

ambos fornecidos pela própria CONTRATANTE, que será instalado na região do jardim próximo à caixa.

8.10.2. A CONTRATADA somente deverá iniciar a execução da Etapa 3 com o recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhada pelo Órgão Responsável, por e-mail ou entregue pessoalmente.

8.10.3. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio ou entrega.

8.10.4. A CONTRATADA, antes do início dos serviços, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

8.11. Etapa 3

8.11.1. Após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os projetos executivos completos das novas instalações, contendo todas as informações técnicas envolvidas, diagramas e plantas pertinentes. O projeto executivo deve respeitar a planta fornecida pela CONTRATANTE e as especificações dos materiais e equipamentos constantes da listagem disponibilizada previamente.

8.11.1.1. Em conjunto com o projeto executivo, a CONTRATADA deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART) de projeto e de execução dos serviços além dos documentos (catálogos, “datasheet”) dos equipamentos e materiais propostos, como forma de comprovar o atendimento às exigências da especificação (por componente).

8.11.1.2. O registro da responsabilidade técnica do projeto e da execução da cerca elétrica, a ser realizada no conselho profissional competente, deve declarar expressamente o atendimento às exigências das normas técnicas aplicáveis.

8.11.2. Após a entrega do conjunto completo de projetos e documentos, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar a documentação entregue, e decidirá sobre a aprovação ou necessidade de revisão dos projetos, apontando neste caso, o que necessita ser corrigido para o cumprimento das especificações, sem prejuízo do prazo de entrega.

8.11.2.1. O prazo disposto no subitem 5.11.2 deste Título não suspenderá o prazo total da Etapa 3.

8.11.3. A aprovação ou necessidade de revisão do projeto executivo será encaminhada pelo Órgão Responsável por e-mail ou entregue pessoalmente.

8.11.3.1. A confirmação do recebimento da aprovação ou necessidade de revisão deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

8.11.4. Caso os projetos não sejam aprovados numa primeira análise, a CONTRATADA deverá sanar as desconformidades apontadas na análise no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do prazo total de entrega.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

8.11.5. A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços de instalação após a aprovação do projeto executivo pela Fiscalização e do local de execução liberado pela CONTRATANTE.

8.11.6. Caso o local indicado para instalação ou execução dos serviços não esteja pronto ou liberado por parte de CONTRATANTE, o prazo de entrega ficará suspenso.

8.11.7. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a cerca elétrica conforme respectivos projetos executivos aprovados.

8.11.8. Após a conclusão da instalação, a CONTRATADA deverá realizar as configurações necessárias na eletrificadora e, acompanhado de um representante do Órgão Responsável, iniciar-se-á a Vistoria e os Testes de Aceitação conforme descrito no Título 8 deste Contrato, sendo a aprovação nesses procedimentos pré-requisito para emissão do Recebimento Provisório.

8.11.9. Após a Vistoria e Teste de Aceitação, CONTRATADA deverá orientar os colaboradores indicados pela CONTRATANTE sobre os procedimentos de utilização da cerca, conforme descrito no Título 12 deste Contrato.

8.11.10. Depois de concluída a orientação e o descarte dos materiais, conforme Título 14 deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão Responsável a conclusão da Etapa 3, para os fins de Recebimento Provisório.

8.11.11. Se o atraso no prazo para entrega da Etapa 3 ultrapassar 40 (quarenta) dias, além da multa, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à devolução dos equipamentos e rescindir o contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8.11.12. Nesta etapa, deverá ser realizada também a instalação da proteção perimetral tipo garra sobre o gradil frontal do terreno. A fixação será por meio de parafusos autobrochantes galvanizados, sendo no mínimo 5 (cinco) pontos de fixação por barra.

8.12. Etapa 4

8.12.1. O serviço será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação de término por escrito da CONTRATADA.

8.13. Etapa 5

8.13.1. O serviço será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Recebimento Provisório.

8.14. Etapa 6

8.14.1. Garantia: 12 (doze) meses contados da conclusão da Etapa 5.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

9. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços de fornecimento e instalação de elementos de proteção perimetral na Residência Oficial do Governador, localizada à Av. Min. José Américo de Almeida, em Miramar, inclui, em especial:

- a) fornecimento do projeto executivo da instalação da cerca elétrica;
- b) fornecimento do quadro de abrigo da eletrificadora;
- c) fornecimento e instalação da eletrificadora da cerca no quadro indicado na planta;
- d) fornecimento e instalação do console para visualização do estado e controle da eletrificadora da cerca elétrica;
- e) fornecimento e instalação da cerca elétrica a 4 (quatro) fios, no perímetro indicado em planta, compreendendo todos os materiais necessários para esse fim, como fios, hastes, isoladores e elementos fixadores;
- f) fornecimento e instalação de placas de aviso na cerca elétrica;
- g) passagem dos cabos elétricos, de comunicação e sinalização nas infraestruturas indicadas em plantas;
- h) fornecimento e instalação de sirene para sinalização de alarmes;
- i) configuração e colocação em funcionamento do sistema;
- j) realização dos testes de aceitação;
- k) orientação aos usuários sobre a operação da cerca elétrica e os cuidados a serem observados;
- l) limpeza e descarte dos materiais inservíveis;
- m) fornecimento e instalação de protetor perimetral tipo garra simples;
- n) garantia do objeto pelo período apresentado na proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- o) todos os demais serviços indicados neste Contrato e no Edital e aqueles que, mesmo não listados, vierem a ser exigidos pela técnica, pelo equipamento, pela solução escolhida pela CONTRATADA, para plena execução do projeto, para o cumprimento do disposto no Edital e seus Anexos ou pelas leis e normas técnicas aplicáveis.





10. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELETRIFICADA (ITEM 2 DO OBJETO)

10.1. A CONTRATADA deverá instalar a cerca elétrica sobre o gradil e os muros indicado em planta. Devem ser respeitados, pela CONTRATADA, o local de instalação dos equipamentos, a forma de instalação, as soluções e os encaminhamentos dos cabos apresentados na planta. Para o que não estiver indicado, a CONTRATADA poderá propor soluções que serão avaliadas pela CONTRATANTE que deverá aprová-las para fins de execução. A instalação deve respeitar ainda as orientações aplicáveis contidas na ABNT 60335-2-76 e, nos casos omissos, nas normas IEC que regem a matéria. Além disso, sempre devem ser atendidas as prescrições de instalações presentes no manual do fabricante da eletrificadora.

10.2. A sirene de alarme da eletrificadora deverá ser instalada sobre a cobertura localizada nas proximidades de Centro de Monitoramento da Segurança.

10.3. O console de visualização e controle da eletrificadora deve ser instalado na sala onde funciona o Centro de Monitoramento da Segurança.

10.4. O primeiro fio da cerca elétrica deve se situar a pelo menos 2,20m em relação ao nível do solo da parte externa do muro ou gradil que contorna a edificação. Também deve ser respeitada a distância mínima entre o primeiro fio e o substrato de fixação (o muro ou gradil) e distância entre fios, recomendadas pelo fabricante da eletrificadora. Além disso, a cerca deve possuir entre 60 a 75 cm de altura em relação ao substrato de fixação, medidos a partir do fio mais alto da cerca.

10.5. A instalação das hastes de suporte dos fios da cerca deve obedecer às distâncias e inclinações propostas na prancha.

10.6 Caso seja verificada pela CONTRATADA presença de vegetação no interior do lote da CONTRATANTE, nas proximidades da cerca elétrica, que possa comprometer a segurança e ou correto funcionamento do sistema, a CONTRATADA deve solicitar a poda à CONTRATANTE. Caso seja externa, a CONTRATADA deve providenciar a poda dentro das exigências legais, às suas expensas.

10.7. Devem ser instaladas placas de aviso ao longo da cerca, em ambos os lados, a cada 9 (nove) metros sobre os muros e, no gradil, em ambos os lados, a cada 4 (quatro) metros. As placas de aviso deverão poder ser lidas na área protegida e na área de acesso público. As placas de aviso devem ser fixadas firmemente nas hastes ou nos fios da cerca.

10.8. Todas as furações necessárias à instalação dos equipamentos e materiais que compõem o sistema de cerca elétrica de segurança são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. A CONTRATADA deve fornecer e instalar todos os cabos elétricos, comunicação e sinalização, e respectivos acessórios adequados e necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Os cabos fornecidos pela CONTRATANTE devem ser instalados dentro do encaminhamento indicado nas pranchas.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

10.10. Os principais materiais que devem ser utilizados neste serviço estão descritos na listagem disponibilizada pela CONTRATANTE. Os demais materiais necessários à instalação da cerca devem ser selecionados pela CONTRATADA, considerando a adequação à aplicação e ao local de instalação.

11. DA VISTORIA E DO TESTE DE ACEITAÇÃO

11.1. Uma vez instalada e em perfeitas condições de funcionamento, a cerca elétrica será vistoriada e testada pela CONTRATADA, com o acompanhamento de profissional(ais) indicado(s) pela CONTRATANTE.

11.2. A vistoria visa verificar se a cerca foi executada seguindo as especificações técnicas e as orientações presentes neste Contrato.

11.3. Durante a vistoria, será verificado também se os fios estão tensionados e se há alguma falha aparente na instalação da cerca elétrica e de seus componentes e equipamentos.

11.4. Durante os testes de aceitação, no mínimo, serão realizados os seguintes ensaios:

- a) arme e rearme da cerca;
- b) teste de funcionamento e autonomia da bateria;
- c) disparo da sirene por aterramento dos fios da cerca;
- d) disparo da sirene por curto entre arames;
- e) disparo da sirene por rompimento dos fios;
- f) silenciamento da sirene após os alarmes.

11.5. Todos os ensaios serão de responsabilidade e às expensas da CONTRATADA.

12. DAS ORIENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

12.1. Após os testes de aceitação, a CONTRATADA deverá, no local de instalação do sistema, dar orientações às pessoas responsáveis e que operarão o sistema sobre sua utilização, devendo abordar no mínimo os seguintes conteúdos:

- a) formas e procedimentos de arme e rearme do sistema;
- b) fontes de alarme da cerca;
- c) como acessar os eventos registrados;
- d) significado das sinalizações da central;
- e) como silenciar a sirene;





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

f) diagnóstico de problemas e falhas mais comuns e sua indicação pela eletrificadora;

g) medidas de segurança que devem ser tomadas ao se aproximar da eletrificadora e nas proximidades da cerca elétrica, como em regas e podas.

12.2. Concluída esta etapa, a CONTRATADA deve comunicar por escrito o término da implantação do sistema, para fins de Recebimento Provisório.

13. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO OBJETO

13.1. O serviço de instalação, os equipamentos, os componentes, as peças e os materiais do objeto deverão possuir garantia integral pelo período constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo, que deverá estar inclusa no preço total ofertado na proposta da CONTRATADA.

13.2. A garantia inclui todos os procedimentos relativos à correção de defeitos em materiais e equipamentos durante todo o seu período de vigência e deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças, materiais e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas. A garantia inclui ainda retensionamento dos fios da cerca ou sua substituição em caso de rompimento (por causa que não possa ser atribuída à CONTRATANTE ou a terceiros), substituição da bateria e conserto da eletrificadora em caso de defeito de fabricação.

13.3. A garantia inclui a investigação e a correção do mau funcionamento da cerca por falsos disparos.

13.4. Se a CONTRATADA julgar necessário algum procedimento de manutenção para assegurar a garantia, deverá executá-lo durante sua vigência, já o incluindo seu valor no preço total ofertado na proposta.

13.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender, em dias úteis, das 8h às 18h, pronta e adequadamente, as solicitações do uso da Garantia da CONTRATANTE em caso de problemas ocorridos com o sistema.

13.5.1. As solicitações da CONTRATANTE serão encaminhadas por e-mail ou pelos números telefônicos informados pela CONTRATADA.

13.6. A confirmação do recebimento das solicitações deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

13.7. O prazo máximo para a resolução das solicitações efetuadas pelo Órgão Responsável será de 3 (três) dias úteis.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

13.7.1. O prazo de resolução se inicia com a confirmação do recebimento das solicitações à CONTRATADA e se encerra com o restabelecimento das condições de funcionamento normais da cerca elétrica.

13.7.2. Os serviços de reparo serão executados, em regra, no local da instalação do sistema.

13.7.3. Excepcionalmente, quando se tratar de conserto da eletrificadora ou de seu console de visualização e controle, que exija envio à assistência técnica, estes equipamentos poderão ser removidos pela CONTRATADA, com autorização prévia e formal do Órgão Responsável. Neste caso, o prazo máximo para a resolução desses problemas será de 35 (trinta e cinco) dias.

13.7.4. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos sistemas instalados, mesmo com retirada de componente e (ou) equipamento para reparo fora das dependências da CONTRATANTE. Dessa forma, em caso de retirada do equipamento, deve ser instalado outro equipamento provisório de maneira que a cerca não fique desativada.

13.7.5. Caberá ao Órgão Responsável solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, sendo esse instrumento indispensável à retirada dos componentes e (ou) equipamentos das dependências da CONTRATANTE por funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

13.7.5.1. Neste caso, o prazo de resolução contará a partir da expedição da autorização de retirada do(s) equipamento(s).

13.7.6. A CONTRATADA comunicará formalmente ao Órgão Responsável a devolução do componente e (ou) equipamento retirado para manutenção e procederá com sua reinstalação e colocação em serviço, momento em que a contagem do prazo de resolução se encerrará.

13.8. Para a eletrificadora e seu console de visualização e controle, as peças empregadas na manutenção deverão ser as originais do fabricante.

13.9. Para os demais materiais empregados na instalação da cerca elétrica, as peças empregadas na manutenção poderão ser, além das originais do fabricante, outras equivalentes em qualidade, formato, características físicas e elétricas às originais.

13.10. Caberá à CONTRATADA fornecer todo e qualquer componente e/ou equipamento necessários à realização dos serviços contratados.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações previamente estabelecidas a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATANTE emitirá os Termos de Recebimento nos prazos definidos nos itens 5.12 e 5.13 deste Contrato.

Secretaria de Estado do Governo – SEG
Av. Maranhão, 277 – Bairro dos Estados
www.paraiba.pb.gov.br

CASA CIVIL DO GOVERNADOR – CCG
CEP: 58030-260 - João Pessoa – PB.
<https://pbdoc.pb.gov.br/>

CNPJ: 08.761.124/0005-25

Página 24



Assinado com senha por [CCG76571] [SENHA] HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO e [CCG10954] [SENHA] IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI em 03/07/2024 - 14:34hs.
Documento Nº: 5393036-6153 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5393036-6153>



CCGDIN202401115A



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

14.3. Para o Recebimento Definitivo dos serviços, as áreas ocupadas pela CONTRATADA, relacionadas com o fornecimento e a execução, deverão ser limpas de todo o lixo, excesso de material, estruturas temporárias e equipamentos.

14.4. Para o Recebimento Definitivo, caso a garantia de fábrica da eletrificadora seja superior a 12 (doze) meses, o certificado ou termo de garantia deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal.

14.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo descarte de embalagens vazias, peças e demais componentes decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com as exigências da legislação em vigor, incluindo a seleção e o encaminhamento à reciclagem dos materiais inservíveis, para o processo de reutilização e a destinação ambiental adequada àqueles que contenham substâncias nocivas ao meio ambiente.

14.6. O descarte dos resíduos produzidos é incumbência exclusiva da CONTRATADA, que não pode empregar, para tanto, os depósitos de lixo da CONTRATANTE.

15. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

15.1. Considera-se como responsável pela gestão deste Contrato Gerente de Administração da Residência Oficial do Governador, Halânio Wagner Rodrigues De Matos Torres, bem como militares lotados na Casa Militar do Governador e que exercem seu mister junto à Granja Santana, que, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Termo de Referência e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

16.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.3. Além do estatuído no Termo de Referência e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

16.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo gestor do Contrato ou por representante da Casa Militar do Governador.

16.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Gestor do Contrato.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

16.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

16.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

16.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser o Estado acionado diretamente como Correclamado.

16.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

16.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

16.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

16.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

16.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

16.14. A eletrificadora e seu console de visualização e controle deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

16.15. A CONTRATADA deve estar devidamente regularizada junto ao CREA/DF ou CFT/DF, devendo arcar com todas as despesas financeiras que isso acarretar.

16.16. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF OU CFT/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, em conjunto com o projeto executivo, conforme subitem 8.11.1.1 do Título 8 deste Contrato.

16.17. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, com destaque aos seguintes itens:

16.17.1. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.

16.17.2. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

16.17.3. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

16.17.4. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a atividade contratada pela CONTRATANTE.

16.17.5. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a não: prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais; obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio. Caso haja dúvida quanto à disposição dos materiais/equipamentos, a CONTRATADA deverá fazer contato com a fiscalização da CONTRATANTE para que sejam dadas as devidas diretrizes e orientações.

16.17.6. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante e após a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

16.17.7. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

16.17.8. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

d. Multa:

- I. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- II. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 17.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 17.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 17.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Secretaria de Estado do Governo – SEG
Av. Maranhão, 277 – Bairro dos Estados
www.paraiba.pb.gov.br

CASA CIVIL DO GOVERNADOR – CCG
CEP: 58030-260 - João Pessoa – PB.
<https://pbdoc.pb.gov.br/>

CNPJ: 08.761.124/0005-25

Página 30



Assinado com senha por [CCG76571] [SENHA] HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO e [CCG10954] [SENHA] IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI em 03/07/2024 - 14:34hs.
Documento Nº: 5393036-6153 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5393036-6153>



CCGDIN202401115A



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

20. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

20.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

20.2. No momento da assinatura do contrato, a Casa Civil do Governador estimará a data de encerramento da vigência contratual mediante o cômputo de todos os prazos máximos previstos, de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura.	Início da vigência
Informação das dimensões e entrega do quadro que será utilizado para instalação da Central	Até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato
Emissão da Ordem de Serviço	Até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato
Entrega e aprovação dos projetos executivos completos bem como execução dos serviços de instalação da cerca elétrica, vistoria, teste de aceitação e orientações de utilização. Instalação da proteção perimetral tipo garra sobre o gradil frontal.	30 (trinta) dias, contados da data da Ordem de Serviço
Recebimento Provisório	Até 15 (quinze) dias contados da comunicação por escrito do término da instalação pela Contratada
Recebimento Definitivo	Até 30 (trinta) dias contados da data do Recebimento Provisório.
Garantia Mínima	12 (doze) meses
TOTAL	Aproximadamente 16 meses





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
 Casa Civil do Governador
 Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.3.3. Indenizações e multas.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática	Órgão	09
	Unidade	101
	Função	04
	Sub-Função	122
	Programa	5046





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	4216
	Localização Geográfica da Ação	0287
	Natureza da Despesa	3390
	Elemento de Despesa	30
	Fonte de Recurso	500
	OD	0
	Exercício	1
	CO	0000
	Item da Despesa	74
Reserva	Número	XXX
	Valor (R\$)	VALOR

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

26. FORO

- 26.1.** É eleito o Foro de João Pessoa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL

RESPONSÁVEL
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ - CPF: _____

2. _____ - CPF: _____

